



CONSERVATÓRIO
REGIONAL de GAIA

Ao Serviço
do Ensino
e da Cultura

CONSERVATÓRIO REGIONAL DE GAIA REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno constitui, em articulação com o Projeto Educativo, o Plano Anual de Atividades e os demais instrumentos de planeamento e avaliação da Escola, um documento estruturante da organização e do funcionamento do Conservatório Regional de Gaia.

O presente documento resulta de uma revisão extraordinária do Regulamento Interno 2023/2027, destinada a adequar a sua redação à atual estrutura institucional da Escola, à terminologia do ensino artístico especializado e ao enquadramento legal em vigor, preservando os princípios e práticas que continuam adequados à realidade do Conservatório.

O Regulamento define regras de funcionamento, direitos e deveres dos membros da comunidade educativa, princípios de organização pedagógica e administrativa e normas relativas ao percurso escolar dos alunos, sem prejuízo da aplicação da legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO I - NATUREZA, IDENTIDADE E FINALIDADES

Artigo 1.º

Natureza e identificação

1. O Conservatório Regional de Gaia, adiante designado por Escola ou Conservatório, é um estabelecimento de ensino particular e cooperativo dedicado ao ensino artístico especializado da música.
2. A Escola tem sede na Travessa da Barrosa, n.º 102, 4400-042 Vila Nova de Gaia, e é titular da Autorização Definitiva de Funcionamento n.º 2026, de 21 de março de 2002.
3. A entidade titular da Escola é o Conservatório de Gaia Unipessoal, Lda.
4. A Escola desenvolve a sua atividade de acordo com a legislação aplicável ao ensino particular e cooperativo e aos cursos artísticos especializados, com o seu Projeto Educativo e com o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Finalidades

O Conservatório tem por finalidade proporcionar uma formação musical, artística, cultural e humana de qualidade, promovendo o desenvolvimento das capacidades dos alunos, a autonomia, a responsabilidade, o rigor, a criatividade, a participação na vida artística e o respeito pela diversidade.

Artigo 3.º

Princípios de atuação

A ação educativa do Conservatório assenta nos princípios da qualidade pedagógica, equidade, inclusão, responsabilidade, participação, respeito mútuo, valorização do mérito e abertura à comunidade,

reconhecendo a apresentação pública e a prática musical coletiva como dimensões relevantes da formação artística.

Artigo 4.º

Enquadramento

O Conservatório rege-se pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, pela legislação aplicável ao sistema educativo e aos cursos artísticos especializados de música, pelo Projeto Educativo, pelo presente Regulamento e pelos demais regulamentos e normas internas regularmente aprovados.

TÍTULO II - ENTIDADE TITULAR E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Artigo 5.º

Entidade titular

1. A entidade titular do Conservatório Regional de Gaia é o Conservatório de Gaia Unipessoal, Lda., representado pela respetiva Gerência.
2. Compete à entidade titular assegurar as condições necessárias ao funcionamento da Escola e exercer as competências que lhe são atribuídas pela lei e pelo presente Regulamento.

Artigo 6.º

Competências da entidade titular e da Gerência

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Direção Pedagógica, compete à entidade titular, através da Gerência, designadamente:

- a) Assegurar a gestão administrativa, económica e financeira da Escola;
- b) Garantir os investimentos, instalações, equipamentos e recursos necessários ao funcionamento do Conservatório;
- c) Assegurar a contratação e a gestão laboral do pessoal docente e não docente, em articulação com a Direção Pedagógica sempre que esteja em causa matéria de natureza pedagógica;
- d) Representar a entidade titular nos assuntos de natureza administrativa, financeira, contratual e institucional;
- e) Assegurar a correta aplicação de financiamentos, subsídios, créditos e outros apoios concedidos à Escola;
- f) Aprovar o Projeto Educativo, o Regulamento Interno e outros documentos cuja aprovação lhe caiba;
- g) Designar e exonerar o Diretor Pedagógico, nos termos legais;
- h) Celebrar contratos, protocolos e outros instrumentos necessários à atividade da Escola;
- i) Cumprir as demais obrigações legalmente cometidas à entidade titular.

Artigo 7.º

Articulação entre a Gerência e a Direção Pedagógica

1. A Gerência e a Direção Pedagógica articulam a sua atuação nas matérias que envolvam simultaneamente dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas.
2. A autonomia da Direção Pedagógica no exercício das competências que a lei lhe atribui é salvaguardada.

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 8.º

Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é um órgão unipessoal, exercido por um Diretor Pedagógico designado pela entidade titular, nos termos da legislação em vigor.
2. O Diretor Pedagógico pode ser coadjuvado por docentes a quem sejam delegadas funções específicas, quando tal se revele necessário ao adequado funcionamento pedagógico da Escola.

Artigo 9.º

Competências do Diretor Pedagógico

Compete ao Diretor Pedagógico, sem prejuízo das competências previstas na lei:

- a) Representar pedagogicamente o Conservatório junto das entidades competentes;
- b) Dirigir, coordenar e superintender a atividade pedagógica, curricular e artística da Escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos de estudo, programas, aprendizagens e demais orientações curriculares aplicáveis;
- d) Zelar pela qualidade do ensino e pela coerência das práticas pedagógicas e de avaliação;
- e) Coordenar a organização das provas, audições, concertos, projetos e demais atividades de natureza pedagógica e artística;
- f) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- g) Acompanhar o funcionamento dos Departamentos e promover a articulação entre eles;
- h) Participar, com a Gerência, na seleção do pessoal docente e pronunciar-se sobre as necessidades pedagógicas da Escola;
- i) Acompanhar as questões pedagógicas relativas aos alunos e articular com os pais e encarregados de educação sempre que necessário;
- j) Promover a elaboração e execução do Projeto Educativo, do Plano Anual de Atividades e dos instrumentos de avaliação da atividade pedagógica;
- k) Propor alterações ao Regulamento Interno e a outros regulamentos de natureza pedagógica;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 10.º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, reflexão e participação pedagógica do Conservatório, coadjuvando o Diretor Pedagógico na definição e acompanhamento das orientações educativas e artísticas da Escola.

Artigo 11.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor Pedagógico, que preside, e pelos coordenadores dos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Formação e Cultura Musical;
- b) Departamento de Sopros;
- c) Departamento de Cordas;
- d) Departamento de Práticas Vocais;
- e) Departamento de Instrumentos Polifónicos - Piano, Harpa e Percussão;
- f) Departamento de Práticas Coletivas – Classes de Conjunto e Música de Câmara

Artigo 12.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e artísticas da Escola;
- b) Colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- c) Promover a articulação curricular e pedagógica entre os Departamentos;
- d) Analisar questões relativas à avaliação, progressão, assiduidade e acompanhamento dos alunos;
- e) Pronunciar-se sobre critérios, matrizes e procedimentos de avaliação;
- f) Propor medidas de melhoria da qualidade do ensino e da atividade artística;
- g) Pronunciar-se sobre alterações ao Regulamento Interno em matérias de natureza pedagógica;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pela Direção Pedagógica ou pela legislação aplicável.

Artigo 13.º

Funcionamento

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, por convocatória do Diretor Pedagógico, pelo menos duas vezes por semestre letivo.
- 2. Reúne extraordinariamente sempre que a natureza ou urgência dos assuntos o justifique.
- 3. Das reuniões é lavrada ata.

CAPÍTULO III - DEPARTAMENTOS

Artigo 14.º

Natureza e composição

1. Os Departamentos são estruturas de coordenação pedagógica e científica dos docentes das respetivas áreas.
2. Cada Departamento integra os docentes das disciplinas e áreas que lhe estão afetas.
3. Quando uma disciplina seja assegurada por um único docente, este integra o Departamento considerado pedagogicamente mais afim.

Artigo 15.º

Coordenação

1. Cada Departamento dispõe de um coordenador, escolhido nos termos definidos internamente pela Escola.
2. O coordenador representa o Departamento no Conselho Pedagógico e assegura a articulação entre os respetivos docentes, o Conselho Pedagógico e o Diretor Pedagógico.

Artigo 16.º

Competências dos Departamentos

Compete aos Departamentos:

- a) Planificar e articular as atividades letivas e não letivas;
- b) Contribuir para a concretização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- c) Colaborar na definição e aplicação dos critérios e instrumentos de avaliação;
- d) Promover a qualidade pedagógica, a atualização científica e artística e a produção de materiais didáticos;
- e) Favorecer a interdisciplinaridade e a articulação entre diferentes áreas de formação;
- f) Analisar questões pedagógicas específicas das respetivas áreas e apresentar propostas ao Conselho Pedagógico;
- g) Cumprir e concretizar as orientações e deliberações dos órgãos pedagógicos competentes.

TÍTULO IV - DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS DE ORGANIZAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos estruturantes

A organização e a ação educativa do Conservatório apoiam-se, designadamente, nos seguintes documentos: Projeto Educativo; Regulamento Interno; Plano Anual de Atividades; Relatório de Atividades; critérios de avaliação; regulamentos específicos e demais instrumentos internos necessários ao funcionamento da Escola.

Artigo 18.º

Projeto Educativo

O Projeto Educativo consagra a orientação educativa e artística da Escola, explicitando os princípios, valores, objetivos, prioridades e estratégias que enquadram a sua ação.

Artigo 19.º

Plano e Relatório de Atividades

1. O Plano Anual de Atividades concretiza, em cada ano letivo, objetivos e linhas de ação do Projeto Educativo.
2. O Relatório de Atividades aprecia a execução do Plano Anual de Atividades e constitui um instrumento de avaliação e melhoria da ação da Escola.

TÍTULO V - OFERTA EDUCATIVA E FREQUÊNCIA

Artigo 20.º

Oferta educativa

1. O Conservatório ministra ensino artístico especializado da música nos níveis e modalidades para os quais se encontre legalmente habilitado, podendo igualmente desenvolver atividades de iniciação, pré-iniciação, cursos livres, projetos de formação e outras ofertas de natureza artística e educativa.
2. A oferta educativa concreta de cada ano letivo é divulgada pela Escola e organizada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21.º

Cursos artísticos especializados

1. O Conservatório ministra o Curso Básico de Música e o Curso Secundário de Música, nas variantes e regimes de frequência legalmente previstos e autorizados.
2. A organização curricular, os planos de estudo, as condições de frequência e de matrícula e as regras de avaliação obedecem à legislação em vigor.

Artigo 22.º

Áreas instrumentais e vocais

Sem prejuízo de alterações devidamente autorizadas, a Escola pode assegurar formação nas seguintes áreas: Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Harpa, Oboé, Órgão, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Violeta, Violino e Violoncelo, bem como nas disciplinas de formação musical, cultura musical, práticas coletivas e outras previstas nos planos de estudo aplicáveis.

Artigo 23.º

Admissão

1. A admissão de novos alunos é efetuada de acordo com a capacidade de acolhimento da Escola, a oferta disponível e os requisitos legalmente aplicáveis.

2. Quando aplicável, a admissão é precedida de prova de admissão, seleção ou acesso, realizada de acordo com critérios previamente definidos e divulgados.

3. A seriação e a atribuição de vagas obedecem aos critérios aprovados pela Escola e às normas específicas dos regimes de frequência e de financiamento aplicáveis.

TÍTULO VI - DOCENTES

Artigo 24.º

Princípios gerais

Os docentes exercem uma função essencial na concretização do Projeto Educativo, assumindo responsabilidades de natureza pedagógica, artística, científica e relacional no acompanhamento dos alunos e na vida da Escola.

Artigo 25.º

Direitos dos docentes

Constituem direitos dos docentes, para além dos previstos na lei e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis:

- a) Dispor, dentro das possibilidades da Escola, de condições adequadas ao exercício das suas funções;
- b) Ser informado das normas, orientações e decisões relevantes para a sua atividade;
- c) Participar, através das estruturas pedagógicas, na reflexão e organização da vida escolar;
- d) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade educativa;
- e) Participar em iniciativas de formação e desenvolvimento profissional promovidas ou apoiadas pela Escola, nas condições definidas para o efeito.

Artigo 26.º

Deveres dos docentes

Constituem deveres dos docentes, sem prejuízo dos previstos na lei e no respetivo vínculo laboral:

- a) Cumprir os horários, programas, planos de estudo e orientações pedagógicas aplicáveis;
- b) Registrar atempadamente sumários, faltas, avaliações e demais informação escolar na plataforma adotada;
- c) Tratar os alunos com correção, equidade e respeito, promovendo um ambiente pedagógico adequado;
- d) Manter atualizados os seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- e) Participar nas reuniões, provas, júris, audições e atividades para que sejam devidamente convocados;
- f) Colaborar na concretização do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- g) Participar, sempre que definido no âmbito das suas funções, em formações, ensembles, orquestras, concertos pedagógicos, projetos interdisciplinares e outras atividades da Escola;
- h) Não alterar aulas ou horários sem prévia articulação com a Escola;
- i) Preservar a confidencialidade da informação respeitante aos alunos e à comunidade educativa;
- j) Manter uma relação profissional e respeitosa com colegas, alunos, famílias e pessoal não docente;
- k) Organizar e manter atualizada a documentação pedagógica da respetiva disciplina ou área, nos termos definidos pela Direção Pedagógica.

Artigo 27.º

Faltas e substituições

1. As faltas dos docentes são comunicadas e justificadas nos termos legais, contratuais e dos procedimentos internos em vigor.
2. Sempre que uma ausência seja previsível, o docente deve comunicá-la com a antecedência possível, de modo a permitir à Escola organizar a informação aos alunos e, quando adequado, a reposição ou substituição da atividade letiva.
3. As reposições de aulas carecem de articulação com a Escola e devem respeitar as condições pedagógicas e organizativas definidas.

TÍTULO VII - ALUNOS

Artigo 28.º

Princípio geral

Os alunos são participantes centrais no processo educativo e artístico e devem assumir, de forma progressivamente autónoma e responsável, um papel ativo na sua aprendizagem e na vida da Escola.

Artigo 29.º

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos, sem prejuízo dos previstos na legislação aplicável:

- a) Ser tratado com respeito, dignidade, equidade e não discriminação;
- b) Beneficiar de um ensino de qualidade e de condições adequadas à aprendizagem;
- c) Conhecer os planos de estudo, critérios de avaliação e regras que lhes sejam aplicáveis;
- d) Ser avaliado com rigor, transparência e objetividade e participar nos processos de autoavaliação previstos;
- e) Ver reconhecidos o mérito, a dedicação, a assiduidade, o esforço e a evolução;
- f) Apresentar sugestões ou questões relativas à vida escolar e ser ouvido nos termos adequados à sua idade e maturidade;
- g) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- h) Ser assistido em caso de doença súbita ou acidente ocorrido no âmbito das atividades escolares;
- i) Beneficiar, quando necessário e nos termos legalmente aplicáveis, de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão adequadas ao seu percurso educativo.

Artigo 30.º

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

- a) Estudar e empenhar-se no seu desenvolvimento musical, artístico e pessoal;
- b) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento das aulas, ensaios, provas, audições e demais atividades em que esteja integrado;
- c) Respeitar professores, colegas, trabalhadores não docentes e demais membros da comunidade educativa;

- d) Cumprir as orientações dos professores e dos órgãos da Escola;
- e) Utilizar linguagem e comportamento adequados ao contexto escolar;
- f) Respeitar os bens, instrumentos, equipamentos e instalações da Escola e de terceiros;
- g) Contribuir para um ambiente de trabalho, convivência e segurança adequado;
- h) Cumprir o Regulamento Interno e demais normas regularmente comunicadas.

TÍTULO VIII - ASSIDUIDADE

Artigo 31.º

Faltas dos alunos

1. A assiduidade e a pontualidade constituem deveres essenciais do aluno.
2. É registada falta quando o aluno não compareça a uma atividade letiva obrigatória ou quando se verifiquem outras situações legalmente equiparadas a falta.
3. A justificação das faltas é efetuada através da plataforma informática adotada ou por outro meio definido pela Escola, dentro dos prazos legalmente aplicáveis.
4. A ultrapassagem dos limites de faltas produz os efeitos previstos na legislação aplicável e nas normas específicas dos cursos frequentados.

Artigo 32.º

Atividades artísticas obrigatórias

1. Ensaios, audições, concertos, provas e outras atividades previstas no percurso formativo do aluno podem assumir caráter obrigatório quando integradas na atividade pedagógica da disciplina ou do curso.
2. A participação, assiduidade, preparação e desempenho nessas atividades podem ser considerados na avaliação, de acordo com os critérios previamente definidos e divulgados.

TÍTULO IX - AVALIAÇÃO

Artigo 33.º

Princípios da avaliação

1. A avaliação das aprendizagens rege-se pela legislação aplicável aos cursos artísticos especializados, pelos critérios aprovados pela Escola e pelas orientações da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico.
2. A avaliação assume natureza formativa e sumativa, valoriza a progressão do aluno e recorre a instrumentos adequados às características das diferentes disciplinas.

Artigo 34.º

Avaliação na iniciação e outras ofertas

Nas ofertas de iniciação, pré-iniciação, cursos livres e outras formações não abrangidas por regime legal específico, a avaliação e o acompanhamento dos alunos obedecem aos critérios pedagógicos definidos pela Escola para cada oferta.

Artigo 35.º

Avaliação nos cursos básico e secundário

1. Nos cursos básico e secundário, as classificações, modalidades de avaliação, condições de progressão e conclusão e demais procedimentos obedecem à legislação em vigor.
2. Os critérios de avaliação são aprovados e divulgados aos alunos e encarregados de educação nos termos definidos pela Escola.
3. Nos regimes que envolvam articulação com estabelecimentos de ensino geral, a Escola assegura os procedimentos de comunicação e articulação necessários.

Artigo 36.º

Provas e momentos formais de avaliação

1. A Escola realiza as provas e demais momentos formais de avaliação previstos na legislação aplicável e aqueles que, no âmbito da sua autonomia pedagógica, sejam aprovados pelos órgãos competentes.
2. As matrizes, critérios, calendários e constituição dos júris são definidos e divulgados de acordo com a natureza de cada prova.
3. As faltas a provas e a eventual realização de provas em data alternativa obedecem às normas legais e aos regulamentos específicos aplicáveis.

Artigo 37.º

Prova de Aptidão Artística

A Prova de Aptidão Artística, quando aplicável, rege-se pela legislação em vigor e por regulamento específico aprovado pela Escola.

Artigo 38.º

Audições

1. As audições constituem uma componente relevante do percurso formativo dos alunos e estabelecem uma ligação entre o trabalho desenvolvido em contexto letivo e a apresentação pública.
2. Podem realizar-se audições internas, nas instalações do Conservatório, e externas, em espaços ou instituições parceiras.
3. A participação dos alunos é determinada de acordo com objetivos pedagógicos, nível de preparação, natureza da atividade e plano de trabalho definido pelos docentes.
4. As audições podem integrar alunos de uma ou várias classes, disciplinas ou Departamentos.

TÍTULO X - MEDIDAS EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 39.º

Princípios

1. A disciplina escolar tem natureza predominantemente educativa e preventiva e visa garantir condições adequadas de aprendizagem, segurança, respeito e convivência.
2. As medidas adotadas devem respeitar os princípios da proporcionalidade, adequação, responsabilidade e direito de audição, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 40.º

Incumprimento de deveres

O incumprimento dos deveres do aluno pode determinar a adoção de medidas de natureza educativa ou disciplinar, de acordo com a gravidade, circunstâncias, idade e maturidade do aluno, reincidência e efeitos da conduta.

Artigo 41.º

Intervenção educativa

1. Sempre que adequado, a intervenção privilegia a advertência, o diálogo pedagógico, a comunicação ao encarregado de educação e a definição de medidas destinadas à correção do comportamento.
2. As situações de maior gravidade são apreciadas pela Direção Pedagógica e tratadas nos termos da legislação aplicável e dos procedimentos internos.

TÍTULO XI - PESSOAL ADMINISTRATIVO E AUXILIAR

Artigo 42.º

Princípio geral

O pessoal administrativo e auxiliar integra a comunidade educativa e desempenha funções essenciais ao funcionamento, acolhimento, segurança e organização da Escola, nos termos do respetivo vínculo laboral.

Artigo 43.º

Direitos

Constituem direitos do pessoal administrativo e auxiliar, para além dos previstos na lei e no contrato de trabalho, ser tratado com respeito e correção, conhecer as normas relevantes para o exercício das suas funções, ser informado sobre matérias profissionais que lhe digam respeito, apresentar sugestões e participar em ações de formação adequadas às suas funções.

Artigo 44.º

Deveres

Constituem deveres do pessoal administrativo e auxiliar:

- a) Cumprir com diligência, assiduidade e pontualidade as funções que lhe sejam atribuídas;
- b) Atender alunos, famílias, docentes e público com correção e eficácia;
- c) Comunicar à Gerência ou à Direção Pedagógica, conforme a matéria, ocorrências relevantes ou anomalias detetadas;
- d) Zelar pelas instalações, equipamentos e condições de funcionamento dos espaços a seu cargo;
- e) Respeitar o dever de sigilo e a confidencialidade da informação a que tenha acesso;
- f) Manter uma conduta profissional adequada e respeitar as competências dos diferentes órgãos e responsáveis da Escola.

TÍTULO XII - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 45.º

Direitos

São direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Ser informados sobre o percurso escolar e artístico dos seus educandos;
- b) Conhecer as normas, critérios de avaliação e informações relevantes para a frequência da Escola;
- c) Ser atendidos pelos docentes e pelos responsáveis da Escola, mediante os procedimentos estabelecidos;
- d) Apresentar questões, sugestões e informações relevantes para o acompanhamento do aluno;
- e) Participar na vida escolar nos termos previstos pela Escola.

Artigo 46.º

Deveres

São deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- b) Promover a assiduidade, pontualidade, estudo e cumprimento das responsabilidades escolares;
- c) Manter atualizados os contactos e demais elementos necessários à comunicação com a Escola;
- d) Comparecer ou responder às solicitações da Escola sempre que necessário;
- e) Colaborar com docentes, Direção Pedagógica e demais serviços na resolução de questões relativas ao percurso do aluno;
- f) Conhecer e respeitar o presente Regulamento e demais normas aplicáveis.

TÍTULO XIII - MATRÍCULAS, RENOVAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 47.º

Matrícula e renovação

1. As matrículas e renovações de matrícula realizam-se nos períodos e através dos procedimentos definidos pela Escola, sem prejuízo dos prazos e regras legalmente aplicáveis.
2. A matrícula pressupõe o conhecimento e aceitação das normas de funcionamento, das condições de frequência e dos regulamentos aplicáveis.
3. A frequência de cursos ou regimes financiados depende, quando aplicável, da existência de vaga e das condições previstas nos respetivos instrumentos de financiamento.

Artigo 48.º

Admissão e seriação

1. A admissão e a seriação de candidatos são da competência da Escola, nos termos da legislação aplicável e dos critérios previamente definidos.
2. Quando o número de candidatos exceda as vagas disponíveis, é constituída lista seriada ou lista de espera, de acordo com os resultados e critérios de admissão.

3. A eventual frequência em regime autofinanciado não confere, por si só, direito automático a financiamento futuro, sem prejuízo da aplicação dos critérios de seriação e das vagas que venham a existir.

Artigo 49.º

Atribuição e reafecção de vagas financiadas

1. A atribuição de vagas financiadas é efetuada de acordo com a legislação aplicável, as condições do respetivo contrato de patrocínio, a seriação resultante dos procedimentos de admissão e as vagas disponíveis.
2. Na atribuição das vagas financiadas são considerados critérios de equidade social, procurando assegurar condições de acesso justas e atender, sempre que aplicável, a situações de maior vulnerabilidade socioeconómica, sem prejuízo dos critérios pedagógicos e de seriação estabelecidos.
3. Quando uma vaga financiada seja libertada, e a sua reafecção seja legal e contratualmente admissível, a vaga é atribuída ao candidato seguinte da lista seriada ou lista de espera correspondente ao curso, nível e regime de frequência em causa, respeitando a ordem de seriação estabelecida.
4. A atribuição ou reafecção de uma vaga financiada depende sempre da verificação dos requisitos de elegibilidade do aluno e das demais condições legais, administrativas e contratuais aplicáveis.

Artigo 50.º

Condições de frequência

Os alunos devem estar matriculados nas disciplinas e componentes do plano de estudos exigidas pelo regime de frequência escolhido, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 51.º

Renovação de matrícula

A renovação de matrícula pode ficar condicionada pelo aproveitamento, assiduidade, cumprimento das normas escolares e demais requisitos legalmente aplicáveis, devendo qualquer decisão de não renovação respeitar o enquadramento legal e ser devidamente fundamentada.

Artigo 52.º

Transferências

As transferências de alunos de ou para outros estabelecimentos de ensino artístico especializado processam-se nos termos da legislação em vigor e dos procedimentos administrativos e pedagógicos aplicáveis, podendo ser realizada avaliação de conhecimentos ou competências quando legalmente admissível e pedagogicamente necessária.

TÍTULO XIV - INSTALAÇÕES, RECURSOS E SEGURANÇA

Artigo 53.º

Utilização das instalações

1. As instalações, Salas, Auditório, Salão Nobre, Centro de Documentação/Biblioteca e demais espaços da Escola destinam-se prioritariamente às atividades letivas, pedagógicas, artísticas e administrativas do Conservatório.
2. A utilização dos espaços deve respeitar as normas de segurança, conservação, organização e funcionamento definidas pela Escola.

Artigo 54.º

Centro de Documentação/Biblioteca

O Centro de Documentação/Biblioteca constitui um recurso de apoio ao estudo, à investigação e à atividade pedagógica e artística, sendo utilizado de acordo com as regras de funcionamento definidas pela Escola.

Artigo 55.º

Seguro e acidentes

1. Os alunos encontram-se abrangidos pelo seguro aplicável às atividades escolares, nos termos e condições contratados pela Escola e da legislação em vigor.
2. Em caso de acidente ou doença súbita, a Escola presta a assistência possível e contacta o encarregado de educação ou pessoa indicada para o efeito, sempre que a situação o justifique.

TÍTULO XV - EMPRÉSTIMO DE INSTRUMENTOS

Artigo 56.º

Disponibilização

O Conservatório pode disponibilizar, dentro das suas possibilidades, instrumentos musicais para empréstimo a alunos que deles necessitem, mediante autorização da Direção e formalização das respetivas condições.

Artigo 57.º

Critérios

Na atribuição de instrumentos são considerados, designadamente, a necessidade do aluno, a disponibilidade de instrumentos, a continuidade da frequência e o parecer do professor da respetiva área, podendo ser dada prioridade a situações de maior necessidade económica.

Artigo 58.º

Responsabilidade

1. O aluno maior de idade ou o encarregado de educação do aluno menor assume a responsabilidade pela adequada conservação e utilização do instrumento durante o período de empréstimo.
2. Qualquer dano, perda ou ocorrência relevante deve ser imediatamente comunicado à Escola.

Artigo 59.º

Duração e devolução

1. O empréstimo é, em regra, efetuado por ano letivo, podendo ser renovado mediante nova autorização.
2. O instrumento deve ser devolvido no prazo definido pela Escola e imediatamente em caso de desistência da disciplina, cessação da matrícula ou utilização suscetível de comprometer a sua conservação.

TÍTULO XVI - PROTEÇÃO, INCLUSÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo 60.º

Proteção de dados e confidencialidade

A recolha, tratamento, conservação e comunicação de dados pessoais relativos aos alunos, famílias, docentes e demais trabalhadores obedecem à legislação aplicável em matéria de proteção de dados e aos procedimentos internos da Escola.

Artigo 61.º

Inclusão e diferenciação pedagógica

1. O Conservatório promove condições de participação e aprendizagem adequadas à diversidade dos alunos, no quadro das suas competências e dos recursos disponíveis.
2. Sempre que as características ou necessidades de um aluno o justifiquem, são ponderadas estratégias de diferenciação pedagógica e medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, em articulação com o aluno, a família, os docentes e, quando aplicável, outras entidades educativas ou técnicas.

Artigo 62.º

Comunicações

As comunicações oficiais da Escola podem ser efetuadas através da plataforma informática adotada, correio eletrónico, página institucional, serviços administrativos ou outros meios previamente definidos, devendo os membros da comunidade educativa manter atualizados os respetivos contactos.

TÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63.º

Regulamentos específicos

Podem ser aprovados regulamentos específicos para matérias que, pela sua natureza, exijam disciplina própria, designadamente avaliação, Prova de Aptidão Artística, utilização de instalações e equipamentos, empréstimo de instrumentos, concursos, atividades artísticas ou outras.

Artigo 64.º

Casos omissos

As situações omissas são resolvidas pelos órgãos competentes da Escola, de acordo com a natureza da matéria e com a legislação em vigor.

Artigo 65.º

Revisão

1. O presente Regulamento pode ser revisto sempre que alterações legislativas, organizacionais ou pedagógicas o justifiquem.
2. As propostas de alteração de natureza pedagógica são apreciadas pelo Conselho Pedagógico e submetidas aos órgãos competentes para aprovação.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela entidade titular, sem prejuízo das demais formalidades legalmente exigíveis.

APROVAÇÃO

O presente Regulamento Interno do Conservatório Regional de Gaia é aprovado pela Entidade Titular - Conservatório de Gaia Unipessoal, Lda. - na data abaixo indicada.

Vila Nova de Gaia, 6 de outubro de 2025

Pela Entidade Titular
Conservatório de Gaia Unipessoal, Lda.

O Gerente



Professor Doutor Mário Mateus

* * *

